

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2024

Revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.239, de 2024, de autoria do nobre Deputado Kim KataguiRI, revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

O art. 1º explicita o objetivo do Projeto de Lei.

O art. 2º revoga o Decreto-Lei nº 4.166, de 1942.

O art. 3º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado no dia 6 de junho de 2024, no dia 17 do mês seguinte, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

O prazo de 5 sessões para emendas foi aberto a partir de 14/11/2024. Findo o prazo regimental, não houve emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias atinentes a relações diplomática, regime jurídico dos estrangeiros e imigração, conforme o RICD (art. 32, inciso XV, alíneas 'a' e 'd'), o que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em análise. O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito, segundo a vocação temática da CREDN, e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Este anacrônico Decreto-Lei já era injusto em 1942, uma vez que os imigrantes e filhos de imigrantes alemães, japoneses e italianos no Brasil jamais deveriam ter sido responsabilizados pelas ações dos governos do Eixo. Hoje, a referida norma não se coaduna com o Estado Democrático de Direito em nenhuma medida.

Na diplomacia, os gestos são muito importantes, e esperamos que a revogação de norma tão cruel sirva como gesto de amizade em face de países tão caros à política externa brasileira e às relações internacionais do País, além de um sinal de respeito em relação a colônias de imigrantes e descendentes tão numerosas e relevantes para o Brasil.

Ante o exposto, somos plenamente favoráveis à iniciativa do ilustre Autor e instamos os nobres Pares para que votem pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 2.239, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

